



SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS DO JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ  
CNPJ N°. 07.645.228/0001-88 – CNES 46222.003031/2012-5

Ofício 031/2022

Belém, 21 de junho de 2022.

A Sua Excelência a Senhora  
**CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO**  
Desembargadora Presidenta do Tribunal de Justiça do Estado do Pará  
Av. Almirante Barroso, 3089, Bairro Souza, Belém-Pará

**Assunto:** Data-base 2022.

Excelentíssima Senhora Presidente,

1. Com os cumprimentos de estilo, o SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS DO JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ – SINDJU-PA, através de seu Diretor-Presidente, atendendo aos anseios da categoria econômica por ele representada e cumprindo o seu mister de bem representar os interesses dos servidores do Poder Judiciário Paraense, vem perante V. Exa. Expor e requerer o que adiante melhor se expende.
2. Exa., como é de V. conhecimento, em dezembro passado foi publicada a Lei n.º 9.457, de 27 de dezembro de 2021, que dispôs sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Pará.
3. Segundo a previsão legal, a apuração do índice de revisão considerou a inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), verificada no período de maio a setembro de 2021, medido em 9,32%, e a estimada para o período de outubro de 2021 a abril de 2022, no percentual de 9,27%.
4. Ficou estabelecido que os efeitos financeiros da revisão geral do período de maio de 2021 a abril de 2022 (9,27%) seriam implementados de forma parcelada, sendo 4,54% no mês de junho de 2022 e 4,53% no mês de outubro de 2022, consignando-se, ainda, que eventual apuração de inflação superior à projetada para os meses de outubro de 2021 a abril de 2022 será objeto de análise e apreciação por ocasião da data base do exercício de 2023.
5. Entretanto, Exa., a inflação efetivamente apurada no período da data-base 2022 (maio de 2021 a abril de 2022), ficou em 12,13%<sup>1</sup>, ou seja **31% a mais** do que o índice projetado em Lei, gerando uma diferença de 2,86%.

<sup>1</sup><https://sidra.ibge.gov.br/tabela/7060#/n1/all/v/2265/p/last%205/c315/7169/d/v2265%202/1/p+t+v,c315/resultado>

Rua Desembargador Ignácio Guilhon, n.º 85, 1º andar, Campina, Belém/PA. CEP 66015-350.  
e-mail: renovasindju@gmail.com | site: www.sindju.org.br

Página 1 de 3



PAEXT202203085



6. Em que pese o disposto no art. 4º, da Lei 9.457/21, no sentido de que eventual diferença inflacionária apurada no período abrangido pela revisão anual de 2022 será implementada no exercício posterior, é certo que a diferença percentual entre o índice projetado e o efetivamente apurado foi significativa.

7. Exa, os efeitos da escalada dos índices inflacionários são graves e corroem inexoravelmente a renda dos servidores, cuja capacidade de adquirir bens e serviços a cada dia se mostra mais reduzida.

8. Assim, se mostra patente a necessidade de antecipação da correção do índice projetado, tendo vista, também, que os servidores desse Poder já vêm suportando prejuízos financeiros decorrentes do parcelamento da reposição inflacionária referente à data-base 2022, pois a Lei em comento não previu efeitos do parcelamento a partir de maio, mês efetivo da data-base dos servidores, restando, assim, na prática, que a recomposição foi postergada em cinco meses.

9. Por outro lado, não se pode olvidar que o item alimentação tem sido responsável pelas maiores altas da inflação, sendo que “Nos últimos 12 meses, o único item da cesta básica a registrar redução nos preços é o arroz, que acumula queda de 11,53% entre os meses de abril de 2021 e 2022. Para o restante, as altas variam de 8,06%, no caso das carnes, até 103,26% para o tomate. O segundo produto que mais encareceu foi o café, que subiu mais de 67% no período.”<sup>2</sup>

10. Dessa forma, também é premente que este Egrégio Tribunal de Justiça proceda à revisão inflacionária do Auxílio-alimentação pago a servidores e magistrados, o qual teve seu último reajuste em dezembro de 2021, através da Resolução 4466/2021-GP, estando defasado, portanto, em 7,56% se considerarmos o índice do IPCA para o grupo “Alimentação e Bebidas” acumulado no ano até maio (último disponível).<sup>3</sup>

11. Assim, diante do exposto, bem como forma de preservar o poder de compra do servidor do TJPA e ainda como expressão dos princípios da dignidade da pessoa humana e da irredutibilidade dos salários, requer o SINDJU:

1. A reposição, AINDA NO ANO DE 2022, do percentual de 2,86%, diferença entre a inflação superior à projetada para o período de maio/2021 a abril/2022 e a efetivamente apurada;
2. Correção mínima de 7,56% sobre o auxílio-alimentação, levando-se em consideração o índice acumulado no ano do IPCA para o grupo “Alimentação e Bebidas” apurado em maio de 2022.

<sup>2</sup><https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2022/05/11/inflacao-produtos-da-cesta-basica-abril-2022.htm>

<sup>3</sup><https://sidra.ibge.gov.br/tabela/7060#/n1/all/v/69/p/last%205/c315/7170/d/v69%202/1/,p++v,c315/resultado>





SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS DO JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ  
CNPJ N°. 07.645.228/0001-88 – CNES 46222.003031/2012-5

Na oportunidade, renovamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Thiago Ferreira Lacerda**  
Diretor-Presidente – SINDJU-PA

Rua Desembargador Ignácio Guilhon, n.º 85, 1º andar, Campina, Belém/PA. CEP 66015-350.  
e-mail: renovasindju@gmail.com | site: www.sindju.org.br

Página 3 de 3



Assinado com senha por IZABELA DOS SANTOS CAVALCANTE(usuário).  
Use 3277618.21197186-9205 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>  
Documento gerado por DANYELLE RODRIGUES MARTINS \*Data e hora: 22/06/2022 14:18



PAEXT202203085

